



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2019. (Projeto de Lei nº 147/2018)

Dispõe sobre acesso gratuito para idosos às salas de cinema no Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográficas existentes no âmbito do Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A concessão do direito ao benefício de que trata o *caput* é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada sessão de cinema.

Art. 2º A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente lei será exercida no período compreendido entre a 2º feira e a 6º feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressará mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

Art. 3º Para efetivo e amplo cumprimento da presente legislação, os cinemas situados no Município de Hortolândia ficam obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a seguinte mensagem:

“Acesso gratuito às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de segunda à sexta-feira – Lei Municipal nº _____”

Parágrafo único. O cartaz ou placa de que trata o art. 3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.

Art.4º O descumprimento da presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFMH's;
- II - o dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização da presente lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

Art.6º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas determinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 8 de março de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 8 de março de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário Geral